



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 641-A, DE 2025

(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj e outros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de recursos mínimos ao Plano Safra e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. CAROLINE DE TONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº DE 2025.
(DO SR. PAULO BILYNSKYJ)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de recursos mínimos ao Plano Safra e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, R\$ 250 bilhões anuais para a execução do Plano Safra, garantindo a continuidade das linhas de crédito rural subsidiadas..

Art. 2º Os recursos referidos no artigo 1º serão alocados da seguinte forma:

- I – 55% para operações de custeio e comercialização da produção agropecuária;
- II – 15% para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- III – 5% para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);
- IV – 20% para financiamento de investimentos em tecnologia e inovação no campo;
- V – 5% para a subvenção ao seguro rural.

Art. 3º O Poder Executivo não poderá suspender, cancelar ou contingenciar os recursos destinados ao Plano Safra sem autorização expressa do Congresso Nacional.

Art. 4º Caso o governo não destine os recursos mínimos previstos neste projeto, o Ministério da Fazenda será obrigado a justificar a suspensão ao Congresso Nacional e a apresentar um plano emergencial de recomposição dos valores no prazo de 30 dias.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio brasileiro desempenha um papel fundamental na economia nacional, sendo responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e pela geração de milhões de empregos. O Plano Safra é o principal instrumento de financiamento do setor, proporcionando crédito acessível para produtores rurais de diferentes portes. Nos últimos anos, observou-se um aumento progressivo nos recursos destinados ao Plano Safra, sendo esse incremento essencial para acompanhar as demandas do setor e compensar os efeitos da inflação acumulada no período.

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), registrou variações anuais de 4,52% em 2020, 10,06% em 2021, 5,79% em 2022, 4,62% em 2023 e 4,83% em 2024¹. A média desses índices resulta em 5,96%, impactando diretamente os custos de produção agrícola. Para garantir o poder de compra dos produtores e assegurar a competitividade do agronegócio brasileiro, propõe-se um valor mínimo de R\$ 250 bilhões para o Plano Safra 2025/2026.

A alocação dos recursos será distribuída conforme as principais necessidades do setor, em uma média estipulada que poderá ser readequada conforme entendimento fruto da análise das comissões competentes desta Casa, da seguinte forma:

- 55% (R\$ 137,5 bilhões) para operações de custeio e comercialização, assegurando que os produtores tenham acesso a recursos para financiar suas atividades e escoar a produção;
- 15% (R\$ 37,5 bilhões) para o Pronaf, fortalecendo a agricultura familiar, que é crucial para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural;
- 5% (R\$ 12,5 bilhões) para o Pronamp, apoiando os médios produtores na expansão e modernização de suas atividades;

¹<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

- 20% (R\$ 50 bilhões) para investimentos em tecnologia e inovação, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e o aumento da produtividade no campo;
- 5% (R\$ 12,5 bilhões) para a subvenção ao seguro rural, oferecendo proteção contra adversidades climáticas e oscilações de mercado.

Além disso, o projeto estabelece que o Poder Executivo não poderá suspender, cancelar ou contingenciar os recursos destinados ao Plano Safra sem autorização expressa do Congresso Nacional. Caso haja necessidade de ajuste nos valores, o Ministério da Fazenda deverá apresentar justificativa ao Congresso e um plano emergencial de recomposição dos recursos no prazo de 30 dias.

Esta iniciativa busca assegurar a previsibilidade e a estabilidade necessárias para o planejamento e a execução das atividades agropecuárias, contribuindo para o fortalecimento do agronegócio brasileiro e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do país.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2025.

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ

Deputado Federal – PL/SP





Projeto de Lei **(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade
da destinação de recursos mínimos ao
Plano Safra e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD252430341300, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 2 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 3 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 5 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 6 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 7 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 8 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 9 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 10 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 11 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 12 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 13 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 14 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 15 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 16 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 17 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 18 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 19 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 20 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 21 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 22 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 23 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 24 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 25 Dep. Mario Frias (PL/SP)



- 26 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 27 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 28 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 29 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 30 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 31 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 32 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 33 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

1

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 641, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de recursos mínimos ao Plano Safra e dá outras providências.

Autor: Deputados DELEGADO PAULO BILYNSKYJ, GUSTAVO GAYER, RAIMUNDO SANTOS E OUTROS

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 641, de 2025, de autoria dos Deputados Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), Gustavo Gayer (PL/GO), Raimundo Santos (PSD/PA) e outros, dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de recursos mínimos ao Plano Safra e dá outras providências.

A proposição estabelece que o Poder Executivo deverá alocar, anualmente, um percentual mínimo de recursos orçamentários para o financiamento do Plano Safra, com o objetivo de garantir a previsibilidade e a estabilidade do crédito rural no país.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br





(CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tramitando em regime ordinário (Art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD.

Já nos termos do artigo 32, inciso II, alínea “a”, do RICD, compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural pronunciar-se sobre proposições que versem sobre política agrícola, crédito rural, produção agropecuária e abastecimento.

Considerando que o objeto central do Projeto de Lei nº 641, de 2025, é a fixação de um percentual mínimo obrigatório de recursos destinados ao Plano Safra — principal instrumento de financiamento da atividade agropecuária no país —, é plenamente justificável sua análise por esta Comissão, no âmbito de sua competência regimental.

No âmbito desta CAPADR, fui designada Relatora em 22 de maio de 2025. O prazo para apresentação de emendas ao projeto foi encerrado em 10/06/2025 e não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 641, de 2025, reveste-se de grande relevância para o setor agropecuário nacional ao propor a obrigatoriedade de destinação de um percentual mínimo de recursos públicos ao Plano Safra.

O Plano Safra, enquanto principal instrumento de financiamento da agricultura brasileira, representa um dos pilares da política agrícola nacional, tendo papel estratégico no fortalecimento da produção agropecuária, no abastecimento interno, na geração de excedentes exportáveis, na promoção do desenvolvimento rural sustentável e na segurança alimentar da população.





Ao assegurar linhas de crédito com juros subsidiados e condições adequadas de pagamento, o Plano Safra fomenta a produção de alimentos, a geração de empregos no campo e a interiorização do desenvolvimento. Contudo, a ausência de um parâmetro legal mínimo para a alocação de recursos ao Plano Safra tem resultado em uma grande volatilidade nos valores disponibilizados anualmente. Em vários ciclos agrícolas, o atraso na divulgação dos montantes e nas regras operacionais causou sérios prejuízos ao planejamento da safra por parte dos produtores, com impactos sobre a aquisição de insumos, contratação de seguros, arrendamentos e outras decisões estratégicas que exigem previsibilidade e segurança jurídica.

Nesse sentido, o PL 641/2025 propõe um avanço institucional importante: ao prever a obrigatoriedade de destinação de recursos mínimos ao Plano Safra, o texto traz maior estabilidade, previsibilidade e transparência à política de crédito rural. Tal previsibilidade é fundamental não apenas para os produtores, mas também para os agentes financeiros, cooperativas de crédito, fornecedores e todos os demais elos da cadeia produtiva do agronegócio.

A iniciativa está alinhada com os princípios da boa governança pública e da eficiência administrativa, pois permite que o Estado planeje e execute de forma mais eficaz a política agrícola. Além disso, ao conferir maior segurança ao ambiente de negócios no campo, a proposta contribui para a atração de investimentos privados e para o fortalecimento do setor como vetor de desenvolvimento econômico e social.

Cumprе destacar que o agronegócio responde por mais de um quarto do Produto Interno Bruto brasileiro e por significativa parcela das exportações nacionais. Esse desempenho é resultado, em grande medida, do suporte creditício oferecido pelo Plano Safra. Portanto, garantir um montante mínimo de financiamento não é apenas uma medida de justiça com o setor que alimenta e sustenta a economia nacional, mas também uma estratégia de Estado para continuar mantendo o Brasil como potência agroalimentar que somos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

4

Não obstante, é importante ressaltar que o projeto não engessa o orçamento público nem compromete a autonomia do Poder Executivo. A fixação de um mínimo constitucional ou legal é prática comum em diversas áreas de atuação governamental, como saúde e educação, e tem se mostrado eficaz na garantia de recursos para políticas prioritárias. A proposta não impede que os valores destinados ao Plano Safra sejam ampliados em cenários de maior disponibilidade fiscal, mas apenas estabelece um piso que sirva de referência mínima para o planejamento agrícola.

Por essas razões, entendemos que o Projeto de Lei nº 641, de 2025, contribui significativamente para o aprimoramento da política agrícola nacional, sendo coerente com os objetivos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que tem entre suas finalidades justamente o fortalecimento da produção agropecuária e a valorização do produtor rural.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 641, de 2025, considerando-a meritória, oportuna e de alto interesse público.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 641, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 641/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Caroline de Toni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 16:07:42.373 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 641/2025
DAD n 1

